

# ESCOLA "IRMÃ CATARINA"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, EDITH DIAS MENEZES DE AZEVEDO EIRELI CNPJ 18.627.749/0001-29, localizada a Avenida Turmalina nº 69 - São Paulo - SP, doravante denominada ESCOLA e de outro, o(a) responsável pelo(a) aluno(a) ao final qualificado, doravante denominado ALUNO, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

- 1- A ESCOLA prestará ao ALUNO, no ano letivo de 2018, serviços educacionais relativos à série e ao grau abaixo indicados, respeitados os termos do Regimento Escolar, de cujo teor declara o aluno estar ciente e com ele concordar, além da legislação pertinente, notadamente os dispositivos aplicáveis da Constituição Federal, do Código Civil e do Código de defesa do Consumidor.
- 2- A atividade escolar a ser desenvolvida será a constante do calendário e do currículo escolar, através de aulas e complementos afins. Não estão incluídos no preço estipulado neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço escolar, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, expedição de segunda via de documentos, fornecimento de uniforme de uso obrigatório, alimentação e material didático de uso individual, os quais deverão ser pagos individualmente, na época apropriada, caso se façam necessários.
- 3- Como contraprestação pelos serviços educacionais aqui contratados, o ALUNO pagará à ESCOLA uma anuidade, de acordo com o plano de pagamento pelo qual optar dentre os seguintes elaborados de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 1477/98:

### EDUCAÇÃO INFANTIL: ANUIDADE R\$17.600,00

PLANO I: pagamento da taxa de R\$999,00(novecentos e noventa e nove reais), no ato da matrícula, seguido de doze parcelas mensais no valor de R\$1.383,42(um mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), vencendo-se a primeira em janeiro de 2018 e assim sucessivamente até dezembro de 2018, totalizando o valor de R\$17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais);

PLANO II: pagamento de R\$1.466,67(um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), no ato da matrícula, seguido de onze parcelas mensais do mesmo valor, vencendo-se a primeira em janeiro de 2018 e assim sucessivamente até novembro de 2018, totalizando o valor de R\$17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais);

PLANO III: pagamento da taxa de R\$2.933,33(dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no ato da matrícula, seguido de cinco parcelas do mesmo valor, vencendo-se a primeira em janeiro de 2018 e assim sucessivamente até maio de 2018, totalizando o valor de R\$17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais);

PLANO IV: pagamento de uma parcela única no valor de R\$15.840,00(quinze mil oitocentos e quarenta reais) no ato da matrícula.

### INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL: ANUIDADE R\$ 26.140,00

PLANO I: pagamento da taxa de R\$999,00(novecentos e noventa e nove reais), no ato da matrícula, seguido de doze parcelas mensais no valor de R\$2.095,08(dois mil e noventa e cinco reais e oito centavos), vencendo-se a primeira em janeiro de 2018 e assim sucessivamente até dezembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil cento e quarenta reais);

PLANO II: pagamento de R\$2.178,33(dois mil, cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos), no ato da matrícula, seguido de onze parcelas mensais do mesmo valor, vencendo-se a primeira em janeiro de 2018 e assim sucessivamente até novembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil cento e quarenta reais);

PLANO III: R\$4.356,67(quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), no ato da matrícula, seguido de cinco parcelas do mesmo valor, vencendo-se a primeira em janeiro de 2018 e assim sucessivamente até maio de 2018, totalizando o valor de R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil cento e quarenta reais);

PLANO IV: pagamento de uma parcela única no valor de R\$23.526,00(vinte e três mil quinhentos e vinte e seis reais)no ato da matrícula.

4- As parcelas mensais referidas na cláusula anterior terão vencimento no dia 4 de cada mês e serão pagas em local indicado pela ESCOLA. As parcelas mensais pagas até o dia 25 do mês anterior receberão desconto de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

5- Caso haja alguma alteração normativa emanada do Poder Público, inclusive com relação à política salarial, que autorize reajuste de mensalidades escolares, os valores das parcelas, vincendas a partir de então, serão revistos de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira deste contrato.

6- Em caso de atraso no pagamento de cada parcela por prazo superior a 30(trinta) dias, o devedor será notificado de que a ocorrência poderá ser registrada no Cadastro de Consumidor previsto na Seção VI, do Cap.V, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre a(s) parcela(s) em débito, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária com base na "Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária" adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O recebimento pela escola de parcelas atrasadas não implica novação de contrato.

7- Independentemente do previsto na cláusula anterior, em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do ALUNO, a ESCOLA poderá emitir contra ele os títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos em lei, adotar as medidas administrativas cabíveis e recusar-lhe a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte.

8- Em caso de desistência ou transferência do ALUNO após a realização da matrícula, serão devidas as parcelas mensais com vencimento até o mês do desligamento, inclusive. Caso o aluno tenha optado pelo plano de pagamento antecipado, referido na cláusula 3, terá direito a devolução dos valores pagos proporcionalmente ao período letivo não cursado, calculando-se pela mensalidade normal com 5% de desconto.

9- O presente contrato é celebrado em caráter de irrevogabilidade e irretroatividade pela vontade unilateral das partes, restando, todavia, rescindido de plano direto caso qualquer das partes descumpra suas obrigações ora pactuadas, ou caso o ALUNO seja desligado da ESCOLA, nos termos da cláusula anterior ou por aplicação de penalidade prevista no Regimento Escolar.

10- O presente contrato entra em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Em caso de indeferimento os valores já pagos pelo ALUNO serão integralmente devolvidos.

11- Este contrato terá vigência até o término do ano letivo de 2018, restando devidas, de qualquer modo, quaisquer obrigações

12- Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo.

13- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente que produza os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_.

**DADOS DO ALUNO:** CÓDIGO: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO ALUNO:** Nome: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço(res./com): \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ apto. \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Est.Civil \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OPÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO:** PLANO I  PLANO II  PLANO III  PLANO IV

Responsável pelo aluno

Escola Experimental Irmã Catarina Ltda.

Testemunhas: Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_